Lei nº 341, de 29 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica revogada a Lei Municipal numero 309, de 12 de Fevereiro de 1.960

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 342, de 29 de Junho de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar para os seus serviços telefônicos locais, neste Municipio, as tarifas da tabela anexa a presente Lei, quando a Secretaria da Viação do Estado de São Paulo, baixar ato cancelando a majoração de 31,6% de que trata o ato numero 2.747, de 2-6-1.959, hoje vigorante sobre os serviços interurbanos originários deste Municipio.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Companhia Telefônica Brasileira
Tarifas do Serviço Telefonico
Especial

	Assinatura Mensal Cr. $.
a) — Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) — Linha individual, por aparelho ...	330,00
a-2) — Linha conjunta, por aparelho	280,
b) — Assinatura de telefones de residencias:	

	Assinatura Mensal Cr.$
b) Assinatura de telefones de residencias:	
b-1) – Linha individual por aparelho	 280,00
b-2) – Linha conjunta, por aparelho	 270,00
c – Assinaturas de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	 130,00
d – – Assinatura adicional para os telefones situados fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) – Para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rêde local	90,00
e – – Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) – Aparelho de mesa	 15,00
e-2) – Aparelho monofone	 20,00

Especie	Taxa Cr.$	Taxa Cr.$
f) – Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos ..	....	600,00
g) – Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	.....	300,00
h) – Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas rêdes rurais - cada linha	.....	500,00
i) – Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho – cada telefone	.....	200,00
j) – Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	....	150,00
k) – Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	.....	150,00
l) – Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração	...	2,00

M) – Tarifas interurbanas dentro do Municipio.

Nas ligações interurbanas dentro do Municipio serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço interMunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.